

# DEFESA TÉCNICA, (IM)PARCIALIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL E VEDAÇÃO DE VIÉS DE CONFIRMAÇÃO

## TECHNICAL DEFENSE, (IM)PARTIALITY OF POLICE ACTION AND PROHIBITION OF CONFIRMATION BIAS

**Rafael Ferreira Filippin<sup>1</sup>** 

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba/PR  
rafael.filippin@nfcadvogados.com.br

**Anderson de Andrade Bichara<sup>2</sup>** 

Comunidade de Polícias de Américas, AMERIPOL, Colômbia  
andersonbichara@gmail.com

**Agostinho Gomes Cascardo Junior<sup>3</sup>** 

Universidade Aberta, UAb, Portugal  
agostinho.agcj@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.12786237>

**Resumo:** Este artigo aborda os obstáculos encontrados pela defesa técnica em investigações policiais, destacando a essencialidade da imparcialidade e da análise objetiva dos fatos. Utilizando a analogia da paralaxe, resalta-se a importância de múltiplas perspectivas para uma apuração fidedigna da verdade, alertando para os riscos do viés de confirmação que podem comprometer a justiça. Sublinha-se o papel crucial dos advogados de defesa na garantia de investigações justas e na proteção dos direitos dos acusados, enfatizando a necessidade de uma atuação ativa contra preconceitos e pela veracidade dos processos. Destaca-se ainda a importância do Provimento 188/2018 da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sobre investigação defensiva e as ferramentas disponíveis para o advogado na defesa técnica de seu cliente, como provas periciais e atas notariais. O artigo conclama a uma reflexão sobre práticas investigativas equitativas, contribuindo para a integridade e equilíbrio do sistema de justiça criminal.

**Palavras-chave:** advocacia; imparcialidade investigativa; viés de confirmação; perspectivas; investigação equitativa.

**Abstract:** This article addresses the obstacles encountered by technical defense in police investigations, highlighting the essentiality of impartiality and objective analysis of the facts. Using the parallax analogy, the importance of multiple perspectives for a reliable ascertainment of the truth is highlighted, warning of the risks of confirmation bias that can compromise justice. The crucial role of defense lawyers in ensuring fair investigations and protecting the rights of the accused is highlighted, emphasizing the need for active action against prejudice and for the veracity of the processes. It also highlights the importance of Order of Attorneys of Brazil (OAB) Provision 188/2018 on defensive investigation and the tools available to the lawyer in the technical defense of their clients, such as expert evidence and notarial minutes. The article calls for reflection on fair investigative practices, contributing to the integrity and balance of the criminal justice system.

**Keywords:** technical defense; investigative impartiality; confirmation bias; parallax; equitable investigative practices.

### 1. Introdução

A defesa técnica enfrenta desafios em um ambiente judicial focado em atribuir culpas, muitas vezes à custa de uma análise detalhada dos fatos. Essa realidade simplifica as nuances de cada caso, colocando o advogado de defesa em uma posição paradoxalmente crucial e marginal. Defender a equidade, ancorado em ética e na presunção de inocência, impõe um dilema entre o ideal e o pragmático. O principal desafio é assegurar que os direitos e as perspectivas do acusado sejam considerados, num contexto frequentemente predisposto a validar a culpa, negligenciando uma avaliação imparcial.

A proposição central deste estudo é investigar a (im)parcialidade na atuação policial durante a investigação criminal, identificando os instrumentos e

práticas que podem contribuir para alcançar uma investigação isenta de viés. A principal hipótese é que a atuação proativa do advogado criminal, amparada pelo Provimento 188/2018 da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pode mitigar os efeitos do viés de confirmação e garantir uma investigação mais justa.

Dessa forma, este artigo busca responder às seguintes perguntas de pesquisa: 1) Quais são os efeitos negativos do viés de confirmação na investigação policial? 2) Como a atuação do advogado pode contribuir para uma investigação imparcial? 3) Quais instrumentos legais e metodológicos são mais eficazes para garantir a imparcialidade na investigação criminal? Para abordar a problemática da (im)parcialidade na atuação policial, este artigo emprega uma metodologia qualitativa com base em revisão

<sup>1</sup> Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR-Brasil (2016). Mestre em Direito pela UFSC-Brasil (2007). Advogado. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9327139507357939>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7640-4679>. <https://www.linkedin.com/in/rafael-ferreira-filippin-50957569/>.

<sup>2</sup> Mestre em Criminologia Aplicada e Investigação Policial pela UCAV-Espanha, 2023. Delegado da Secretaria Executiva da AMERIPOL - Comunidade de Polícias de Américas. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3648943527323618>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7995-6720>. <https://www.linkedin.com/in/andersonbichara/>.

<sup>3</sup> Doutorando em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento pela UAb, Portugal. Mestre em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica pela UNL, Portugal (2020). Adido Policial do Brasil na Bolívia. Link Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8536086575223316>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7855-8032>. <https://www.linkedin.com/in/agostinho-cascardo>.

bibliográfica e análise crítica de casos. O estudo se fundamenta na literatura existente sobre viés de confirmação, investigação policial e o papel do advogado criminal. Adicionalmente, utilizamos a metáfora da paralaxe para ilustrar a necessidade de múltiplas perspectivas na investigação dos fatos.

A análise é conduzida em três frentes principais: 1) revisão de literatura para identificar os efeitos nefastos do viés de confirmação na investigação policial; 2) observações em doutrina para exemplificar como a atuação do advogado pode mitigar esses fatores e garantir uma investigação mais imparcial; e 3) avaliação das práticas atuais e proposição de estratégias baseadas no Provimento 188/2018 da OAB para melhorar a atuação do advogado na defesa técnica.

O objetivo é fornecer uma compreensão aprofundada de como a imparcialidade pode ser mantida na investigação policial e como o advogado pode contribuir de maneira eficaz para esse objetivo, utilizando uma abordagem baseada em provas e livre de preconceitos.

## 2. Defesa técnica e sua atuação na esfera criminal

O percurso da advocacia criminal no âmbito jurídico é caracterizado por inúmeros desafios, começando com a luta contra percepções e pré-concepções arraigadas (Rodrigues, E. *et al.*, 2022). Os advogados de defesa se encontram navegando em águas agitadas, onde regularmente se deparam não somente com as acusações formais, mas também com um fluxo de preconceitos institucionais e sociais que tendem a desequilibrar a balança da justiça em detrimento de seus representados (Rosa, 2017). Um dos desafios mais significativos envolve a coleta e interpretação de provas. Frequentemente, o acesso a dados fundamentais é limitado, dificultando a formulação de uma defesa sólida. Adicionalmente, a defesa tem a tarefa de dismantlar narrativas previamente estabelecidas por órgãos policiais ou pela imprensa, as quais, não raro, já atribuíram culpa ao acusado antes mesmo da instauração formal do processo judicial (Pereira Neto, 2011).

A necessidade de salvaguardar os direitos do acusado ao longo da investigação é crucial e não deve ser menosprezada. O sistema judiciário fundamenta-se no princípio da presunção de inocência, sustentáculo essencial que assegura a cada pessoa o status de inocência até que seja comprovada sua culpa (Oliveira Neto, 2018). Contudo, na prática, emerge uma realidade divergente, na qual a exigência por soluções imediatas pode resultar na desconsideração desses direitos. Assim, a atuação na defesa técnica excede a simples representação jurídica; constitui-se em um esforço contínuo para garantir a observância do processo legal, a salvaguarda dos direitos do acusado e a realização de justiça genuína. Essa função é vital não só para a defesa do indivíduo em questão, mas também para sustentar a credibilidade do sistema judicial perante a sociedade (Barbosa, 2011).

A importância do Provimento 188/2018 do Conselho Federal da OAB, que disciplina a investigação defensiva realizada por advogados, é fundamental nesse cenário. Tal normativa possibilita que os advogados colem provas em benefício de seus clientes, contribuindo para uma defesa mais eficaz e abrangente. Recursos como perícias e atas notariais tornam-se cruciais, permitindo ao advogado refutar acusações e potencialmente comprovar a inocência do cliente ou atenuar as acusações que lhe são impostas. A utilização diligente desses instrumentos pelo advogado é crucial para assegurar uma defesa técnica eficiente, explorando todas as vias legais disponíveis para estabelecer uma defesa robusta, conforme destaca (Diniz, 2021).

Frente a essas adversidades, a defesa técnica emerge como guardiã dos direitos fundamentais, opondo-se a métodos de investigação duvidosos e combatendo o declínio das liberdades individuais. A intervenção decidida e ética por parte dos advogados de defesa revela-se, assim, crucial para a harmonia do sistema de justiça penal. Ao assegurar a estrita observância dos direitos dos acusados, a defesa não somente salvaguarda o sujeito em foco, mas também protege a integridade da justiça, enfatizando que o empreendimento em busca da verdade deve ser realizado de forma justa e imparcial, purgando o processo judicial de qualquer forma de injustiça ou viés (Brauner, 2020).

E todo esse esforço é devidamente alicerçado na garantia fundamental do contraditório (cf. art. 5º, LV da CR/1988) cujo desenvolvimento leva ao direito do acusado e de sua defesa técnica a uma participação em simétrica paridade no procedimento investigatório, também denominada de "paridade de armas" no processo penal (Pacelli, 2017).

## 3. O viés de confirmação na investigação policial

A investigação policial desempenha um papel fundamental no sistema de justiça penal, atuando como o estopim para a cadeia de procedimentos que levarão à aplicação da justiça (Costa, A.; Oliveira Júnior, 2016). Ao contrário da visão comum que frequentemente retrata a polícia unicamente como um agente de acusação, sua missão primordial é a investigação objetiva dos fatos (Perazzoni, 2017).

Adicionalmente, a importância da procura pela verdade como núcleo da missão policial é sublinhada pela sua influência positiva na estrutura do

sistema de justiça criminal. A condução de investigações guiadas por um comprometimento inabalável com a verdade ajuda a prevenir injustiças, tais como condenações errôneas e a subsequente liberdade indevida de criminosos. Tal abordagem não apenas ressalta a relevância de uma formação e prática policial embasadas em ética e justiça, mas também demonstra que uma averiguação precisa dos fatos é fundamental para a efetiva administração da justiça. Desse modo, em vez de ser percebida por meio de um viés de confronto, a atividade investigativa policial deve ser reconhecida como o alicerce para o estabelecimento de um sistema de justiça aspirando ser justo, equânime e imparcial (Perazzoni, 2017).

Uma investigação policial isenta e livre de viés de confirmação é crucial para a promoção da eficiência processual, pois previne acusações infundadas e exime um réu de um processo penal injusto, o qual jamais deveria ter sido iniciado (Bichara; Cascardo Júnior, 2023).

Ao considerar os desafios enfrentados pela investigação policial, a metáfora da paralaxe proporciona uma visão esclarecedora. Na física, paralaxe refere-se à variação da posição aparente de um objeto, dependendo do ponto de observação. Quando essa metáfora é transportada para o âmbito da investigação policial, ela facilita uma apreciação aprofundada da maneira pela qual a verdade pode ser alterada se analisada sob uma única perspectiva (Rodrigues, M.; Scarano Júnior, 2022). A relevância desse fenômeno no âmbito jurídico é notável; indica que a plena compreensão de um evento ou ação só é alcançável mediante a integração de diversas perspectivas — uma estratégia poliédrica que elude o viés de confirmação (Bichara; Cascardo Júnior, 2023). Este último caracterizado como um fenômeno psicológico no qual informações que corroboram crenças já estabelecidas são favorecidas em oposição àquelas que as contestam, representa um risco considerável para a justiça ao orientar investigações com uma conclusão preconcebida (Costa, D. *et al.*, 2020).

A incorporação, seja deliberada ou inadvertida, do viés de confirmação nas investigações policiais pode afetar gravemente o alicerce da justiça: o empenho na descoberta da verdade. Exemplos históricos e atuais de condenações equivocadas, muitas vezes revisitadas e corrigidas pela ciência forense avançada ou análises críticas dos casos, evidenciam as consequências devastadoras desse viés. Uma investigação orientada mais pela expectativa de um resultado específico do que pelas provas reais pode pavimentar o caminho para o erro judicial (Bichara; Cascardo Júnior, 2023). Exemplos pungentes incluem a prisão de indivíduos com base em evidências circunstanciais que foram sobredimensionadas para se ajustarem a uma narrativa de culpa, enquanto evidências exculpatórias foram ignoradas ou minimizadas.

## 4. O papel do advogado criminal na garantia da imparcialidade investigativa

O advogado criminal desempenha um papel essencial na proteção dos princípios de justiça e equidade nas investigações policiais. Sua função transcende mera representação e defesa do acusado perante o judiciário, abrangendo também um monitoramento rigoroso das práticas utilizadas ao longo da investigação policial. Compete ao advogado criminal garantir que o inquérito se desenvolva de forma imparcial, sem qualquer tendência ou preconceito que possa afetar sua trajetória e resultado (Paim; Bueno, 2022). Nesse sentido, o profissional é incumbido de realizar uma supervisão detalhada, assegurando que as atividades de investigação honrem os direitos fundamentais da pessoa envolvida e se fundamentem em provas concretas, prevenindo, assim, o avanço de investigações parciais que possam levar a vereditos injustos ou sem base factual (Amorim; Sommer, 2021).

Além de sua função fiscalizadora, o advogado criminal contribui ativamente para a construção de uma base investigativa sólida e isenta, ao questionar métodos de coleta de prova, apontar irregularidades processuais e sugerir direcionamentos que possam esclarecer os fatos sob uma óptica imparcial (Paim; Bueno, 2022). Essa postura proativa é fundamental para contrapor-se ao viés de confirmação, um fenômeno psicológico que leva investigadores a priorizarem evidências que confirmem suas hipóteses iniciais em detrimento de informações que possam contestá-las (Bichara; Cascardo Júnior, 2023). Ao promover a revisão crítica das evidências e incentivar a consideração de todas as possíveis interpretações dos fatos, o advogado reforça o compromisso com a verdade material e contribui para que o processo penal se desenvolva de forma justa e equânime, consolidando a defesa técnica como um instrumento indispensável para a manutenção da integridade do sistema de justiça penal.

## 5. Estratégias de atuação do advogado criminal

O advogado criminal dispõe de uma gama de estratégias para assegurar uma defesa eficaz e impedir a incidência de viés na investigação policial. Uma dessas estratégias envolve o monitoramento rigoroso das etapas da investigação, garantindo que o procedimento seja conduzido dentro dos parâmetros legais e éticos, respeitando os direitos do acusado. Isso inclui a análise detalhada das ordens judiciais para buscas e apreensões, a legalidade

das interceptações telefônicas e o correto manuseio das evidências coletadas (Paim; Bueno, 2022). Além disso, o advogado criminal deve estar atento à possibilidade de uso de técnicas investigativas que possam induzir ou coagir testemunhas e acusados a fornecerem depoimentos de maneira prejudicial à defesa, intervindo prontamente para contestar tais práticas.

Outra estratégia crucial é a construção de uma linha de defesa baseada em contraprovas e testemunhas que possam refutar as acusações ou lançar dúvidas sobre a versão apresentada pela acusação. O advogado deve buscar evidências alternativas que desafiem a narrativa proposta pela investigação, utilizando-se de exames periciais independentes e depoimentos que possam demonstrar a inocência do acusado ou, ao menos, enfraquecer as alegações contra ele, chamando a atenção para circunstâncias atenuantes ou ainda para causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, por exemplo, que dependem de prova. Esse processo exige uma abordagem metódica e criativa para identificar falhas e lacunas na acusação, explorando todas as possibilidades legais para a construção de uma estratégia de defesa sólida, respeitando as regras do jogo (Rosa, 2013).

Por sua vez, a investigação defensiva é um outro instrumento valioso ao alcance do advogado para essa finalidade. Corolário do art. 8, itens 1 e 2, "b", "c", "d", "e" e "f", da Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada no Brasil pelo Decreto 678/1992, o instituto da investigação defensiva é um meio para o advogado concretizar não só o direito à defesa técnica, mas principalmente o direito à instrução probatória do acusado nos procedimentos investigatórios. Foi recentemente regulamentada pelo Provimento 188/2018 do Conselho Federal da OAB, cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal de Federal no julgamento da PET 7612/DF, e pode ser utilizada em especial nos casos que dependam de provas e análises complexas.

Além disso, o Provimento 188/2018 da OAB amplia significativamente as responsabilidades do advogado além da mera supervisão. Ele é encarregado de gerar provas que sirvam aos interesses de seu cliente, com o objetivo

de prevenir acusações sem fundamento e investigações tendenciosas que ignorem pistas investigativas cruciais. Esse regulamento confirma a importância da iniciativa do advogado na obtenção de evidências, empregando métodos como perícias independentes e atas notariais. Isso expande o escopo da defesa técnica, assegurando uma representação mais completa e eficiente para o indivíduo acusado (Filippin; Rocha Júnior, 2020).

## 6. Considerações finais

Em face dos múltiplos desafios delineados ao longo deste artigo, que perpassam desde as intrincadas dinâmicas da investigação policial até a crítica atuação da defesa técnica em salvaguardar os direitos fundamentais, emerge a conclusiva necessidade de reiterar a essencialidade de práticas investigativas imparciais e éticas no âmbito do sistema de justiça penal. A analogia da parallaxe, empregada para elucidar a importância da multifacetada perspectiva na apuração dos fatos, sublinha uma visão de justiça que reconhece a complexidade humana e rejeita simplificações que podem levar a equívocos judiciais.

A abordagem holística, que considera variadas visões na busca pela verdade, ressoa com o imperativo de um processo judicial fundamentado na equidade, na imparcialidade e no respeito aos direitos humanos. A defesa técnica, nesse contexto, não apenas representa um escudo contra possíveis abusos e a perpetuação de injustiças, mas também atua como promotora de uma justiça mais empática e precisa, consciente dos perigos do viés de confirmação e dedicada à verdadeira essência da justiça.

Assim, a responsabilidade compartilhada entre os atores judiciais — desde o inquérito policial até a atuação do advogado criminal — destaca-se como um pilar para a construção de um sistema de justiça penal que aspira não apenas à aplicação da lei, mas à realização da justiça em sua forma mais pura e justa. Encoraja-se, portanto, uma reflexão contínua e a adoção de práticas que promovam a justiça, a imparcialidade e a integridade, reafirmando o compromisso com os princípios democráticos e com a dignidade humana.

## Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

**Declaração de conflito de interesses:** os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

### Como citar (ABNT Brasil)

BICHARA, A. A.; FILIPPIN, R. F.; CASCARDO JUNIOR, A. G. Defesa técnica, (im)parcialidade da atuação policial e vedação de viés de confirmação. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 32, n. 381, p. 24-26, 2024. Disponível em:

totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

[https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/1107](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1107). Acesso em: 1 ago. 2024.

## Referências

AMORIM, Aleissa Lima de; SOMMER, Francielle Pires Duarte. A advocacia criminal e sua importância à administração da justiça e manutenção do Estado Democrático de Direito. *Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça*, Dourados, v. 5, n. 7, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3053>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BARBOSA, Emerson Silva. O devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 74-88, 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/7942>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BICHARA, Anderson de Andrade; CASCARDO JUNIOR, Agostinho Gomes. Inquérito policial e proibição de viés de confirmação. *Jus*, 27 maio 2023. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/104335/inquerito-policial-e-proibicao-de-vies-de-confirmacao-rebatendo-mitos-historico-doutrinarios-com-base-na-constituicao-e-em-tratados-internacionais>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

BRAUNER, Daniela Corrêa Jacques. Estudo sobre justiça de transição: o aparecimento da defensoria como equilíbrio do sistema de justiça – do estado acusador ao estado defensor. *Revista da Defensoria Pública da União*, Brasília, v. 1, n. 10, p. 46-62, 2020. <https://doi.org/10.46901/revistadapu.i10.p46-62>

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. Novos padrões de investigação policial no Brasil. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 1, p. 147-164, 2016. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100008>

COSTA, Daniel Fonseca; CARVALHO, Francisval de Melo; MOREIRA, Bruno César de Melo; SILVA, Washington Santos. Viés de confirmação na tomada de decisão gerencial: um estudo experimental com gestores e contadores. *Revista de Contabilidade e Organizações*, Ribeirão Preto, v. 14, e164200, 2020. <https://doi.org/10.11606/issn1982-6486.rco.2020.164200>

DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. Produção de provas – investigação defensiva e apuração de falsas memórias. *Jornal da Advocacia*, 26 jul. 2021. Disponível em: <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/ponto-de-vista/producao-de-provas-investigacao-defensiva-e-apuracao-de-falsas-memorias/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

FILIPPIN, Rafael Ferreira; ROCHA JÚNIOR, Francisco Monteiro. Investigação defensiva é um instituto que pode ser usado no contexto do processo administrativo sancionador. *Andersen Ballao Advocacia*,

3 jul. 2020. Disponível em: <https://www.andersenballao.com.br/pt/artigos/investigacao-defensiva-e-um-instituto-que-pode-ser-usado-no-contexto-do-processo-administrativo-sancionador/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

OLIVEIRA NETO, Emetério Silva de. Garantismo penal e presunção de inocência: uma análise do habeas corpus 126.292. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 26, n. 142, p. 133-170, 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Provimento nº 188/2018*. Regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais. Brasília: OAB, 2018. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/188-2018>. Acesso em: 3 jul. 2024.

PAIM, Dafne Atena da Maia; BUENO, Mariza Schuster. O papel do advogado no inquérito policial perante as alterações do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. *Academia de Direito*, Mafra, v. 4, p. 1710-1731, 2020. <https://doi.org/10.24302/acaddir.v4.3832>

PERAZZONI, Franco. O delegado de polícia como sujeito processual e o princípio do delegado natural. *Revista de Direito de Polícia Judiciária*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 197-215, 2017. <https://doi.org/10.31412/rdpv.v1i2.513>

PEREIRA NETO, Luís Fernando. O Princípio do Estado de Inocência e a sua violação pela mídia. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2013, Porto Alegre. *Anais [...]*. Porto Alegre: PUCRS, 2011. p. 98-115. Disponível em: [https://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz\\_Fernando.pdf](https://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz_Fernando.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

RODRIGUES, Ester Resende Hinham; CARDOSO, Jaqueline Ribeiro; VILLANI, Paulo Marcelo; OLIVEIRA, Matheus Moyses Marques Dutra de. Juiz das garantias na busca pela imparcialidade máxima. *Libertas Direito*, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 1-40, 2022. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/317>. Acesso em: 3 jul. 2024.

RODRIGUES, Magna Coeli Soares; SCARANO JÚNIOR, Sérgio. A parallaxe como tema agregador interdisciplinar e a bússola como recurso motivador na aprendizagem ativa da Física. *Scientia Plena*, São Cristóvão, v. 18, n. 8, 084810, 2022. <https://doi.org/10.14808/sci.plena.2022.084810>

ROSA, Karine Azevedo Egypto. A disposição cênica das salas de audiências e tribunais brasileiros: a inconstitucionalidade da prerrogativa de assento do Ministério Público no processo penal. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 18, p. 40-73, 2017. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/167>. Acesso em: 3 jul. 2024.

ROSA, Karine Azevedo Egypto. *Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

Recebido em: 03 04 2024. Aprovado em: 24 06 2024. Última versão dos autores: 27 06 2024.